



Prefeitura Municipal de Divino de São Lourenço

*Praça 10 de Agosto n. 10 Centro, CEP: 29-590-000
CNPJ: 27.174.127/0001-83- Divino de São Lourenço - ES
Tel.(28)-3551-1166-Fax-3551-1177*

LEI N° 725/2019

EMENTA: "DECLARA O RECONHECIMENTO OFICIAL ÀS FESTAS RELIGIOSAS TRADICIONAIS, SEUS ATRATIVOS CULTURAIS E A CULINÁRIA TÍPICA NELAS CONTIDA, POR SEU POTENCIAL SEJA CULTURAL, HISTÓRICO, ARTÍSTICO OU TURÍSTICO E VALOR SOCIAL E EDUCACIONAL, COMO PARTE DO PATRIMÔNIO CULTURAL, IMATERIAL OU INTANGÍVEL DO MUNICÍPIO E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Prefeito Municipal de Divino de São Lourenço, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte

Art. 1º. Ficam reconhecidas oficialmente as festas religiosas tradicionais, seus atrativos culturais e a culinária típica nelas contida, por seu potencial seja cultural, histórico, artístico ou turístico, e valor social e educacional, como parte do patrimônio cultural, imaterial ou intangível do Município, realizadas na Zona Urbana e Zona Rural, nas comunidades, nos distritos e povoados, como parte do patrimônio cultural imaterial ou intangível municipal.

Parágrafo Único. Ficam as Secretarias Municipais de Cultura e Turismo responsáveis em listar e nominar as festas religiosas tradicionais a serem abrangidas por esta Lei, segundo os critérios culturais e turísticos no Município de Divino de São Lourenço.

Art. 2º. Competem, ainda, as Secretarias Municipais de Cultura e Turismo:

- Planejar o fomento a estas festividades visando sua salvaguarda e fortalecimento, de acordo com as suas atribuições legais e administrativas;
- Incluir estas festividades no calendário de eventos do Município, oficializando-os;
- Contribuir na divulgação destas festividades para efeito de valorização e potencialização artística, cultural e artística.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a patrocinar as festividades descritas nesta Lei com produtos e serviços necessários a sua realização, tais como: transporte de pessoas, contratação de shows artísticos, alimentação de organizadores, tendas e palcos, sonorização, dentre outros destacados em regulamento próprio.

Parágrafo Único. O patrocínio de que trata o caput deste artigo só será permitido quando as festividades forem abertas e gratuitas para o público em geral.



Prefeitura Municipal de Divino de São Lourenço

*Praça 10 de Agosto n. 10 Centro, CEP: 29-590-000
CNPJ: 27.174.127/0001-83- Divino de São Lourenço - ES
Tel.(28)-3551-1166-Fax-3551-1177*

Art.4º. Fica a regulamentação desta lei a cargo do Poder Executivo Municipal, por Decreto
pedido pelo Prefeito.

Art.5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divino de São Lourenço-ES, em 21 de fevereiro de 2019.

*Eleardo Aparício Costa Brasil
Prefeito Municipal*

*Publicado no saguão da Prefeitura Municipal aos
vinte e um dias do mês de fevereiro do ano de dois mil
e dezenove (21/02/2019).*

*André Chambello Silva Lopes
Procurador Geral do Município*